DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1606/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11301/2015
PROTOCOLO	: 1604152
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS
JURISDICIONADA	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: POSTO MEDITERRÂNEO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S 10) NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS QUE ATENDEM O GABINETE DA PREFEITA, AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 46.286,40

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S 10) NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS QUE ATENDEM O GABINETE DA PREFEITA, AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 028/2015 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2015, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual e o termo aditivo, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, CNPJ nº 37.226.644/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ nº 11.334.651/0001-34, representado neste ato pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF nº 761.280.089-68, e o **FUNDO**

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS, CNPJ nº 14.783.346/0001-18, neste ato representado pela Gerente Municipal de Assistência Social, Sra. Rosângela Silvia de Lima Gamarra, CPF nº 897.849.101-44, como Contratante e de outro lado à empresa **POSTO MEDITERRÂNEO LTDA.**, CNPJ nº 26.832.816/0001-75, representada neste ato pelo Sr. Nelson da Silva, CPF nº 464.918.721-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, II, e artigos 120, I, "a" e II, e § 4º, III, e 121, I, "a" e II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S 10) no município de Campo Grande/MS, para serem utilizados nos veículos que atendem o gabinete da prefeita, as gerências municipais de: Administração e Finanças, Saúde e Ação Social da prefeitura municipal de Novo Horizonte do Sul/MS, com o contrato no valor de R$ 46.286,40 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) e prazo de vigência será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

As Notas de Empenho nº 535/2015, nº 536/2015, nº 078/2015, nº 079/2015, nº 243/2015 e nº 244/2015, foram juntadas aos autos à peça 18-pág. 01-06, no valor total de R$ 46.286,40 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 05/05/2015 (peça 17-pág. 02) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 22/05/2015 (peça 01-pág. 02).

Em sua análise-ANA–2ICE–10078/2017 (peça 32), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento na modalidade Pregão Presencial nº 22/2015, da formalização contatual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 28/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III e 121, II, "a" e IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC – 28831/2017 (peça 33), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da formalização do 1º termo aditivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", e II, e artigo 121, I, "a", e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 028/2015.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente ao prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, a redação dos artigos 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

Foi celebrado em 28/12/2010, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 028/2015 (peça 21-pág. 16-17), tendo por objeto prorrogar o presente contrato por mais 30 (trinta) dias, com seu término previsto para 31/01/2016, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 21-pág. 06), com autorização do ordenador de despesas (peça 21-pág. 11) e instruída com o parecer jurídico (peça 21-pág. 14-15), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 06/01/2016 (peça 21-pág. 19), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, observando o prazo de 20 dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura

ocorrida em 28/12/2010, da mesma forma, o encaminhamento dos documentos referentes ao termo aditivo, se deu em 20/01/2016, portanto, respeitando o prazo normativo, através da redação da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2015 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 028/2015, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, CNPJ nº 37.226.644/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ nº 11.334.651/0001-34, representado neste ato pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF nº 761.280.089-68, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, CNPJ nº 14.783.346/0001-18, neste ato representado pela Gerente Municipal de Assistência Social, Sra. Rosângela Silvia de Lima Gamarra, CPF nº 897.849.101-44, como Contratante e de outro lado à empresa **POSTO MEDITERRÂNEO LTDA.**, CNPJ nº 26.832.816/0001-75, representada neste ato pelo Sr. Nelson da Silva, CPF nº 464.918.721-49, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 028/2015, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, CNPJ nº 37.226.644/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ nº 11.334.651/0001-34, representado neste ato pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF nº 761.280.089-68, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, CNPJ nº 14.783.346/0001-18, neste ato representado pela Gerente Municipal de Assistência Social, Sra. Rosângela Silvia de Lima Gamarra, CPF nº 897.849.101-44, como Contratante e de outro lado à empresa **POSTO MEDITERRÂNEO LTDA.**, CNPJ nº 26.832.816/0001-75, representada neste ato pelo Sr. Nelson da Silva, CPF nº 464.918.721-49, como Contratada;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato, emitindo análise sobre tal fase e o termo aditivo juntado aos autos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator